



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 513, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Regimento Interno do Laboratório de  
Desenho Técnico (LabDTec), vinculado ao  
Departamento de Engenharia Civil (DECIV)  
do Campus de Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.015883/2022-54;
- Parecer 17/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes (1274736);
- Deliberação na 221ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 22/03/2023 (1293354);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1293366);
- Deliberação na 137ª sessão extraordinária do CONSEA, em 04/04/2023 (1303082).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institucionalizar o Laboratório de Desenho Técnico (LabDTec), vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV), do Núcleo de Tecnologia (NT), do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

**Art. 2º** Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 01/05/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 12/04/2023, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1310224** e o código CRC **B8F725CF**.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO 513/2023/CONSEA, DE 11 DE ABRIL DE 2023**

### **REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE DESENHO TÉCNICO - LABDTEC, VINCULADO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL (DECIV), DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA (NT), DO CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO, EM PORTO VELHO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS**

**Art 1º.** O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento do Laboratório de Desenho Técnico, vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme o Projeto Pedagógico do curso de bacharelado em Engenharia Civil.

**Art 2º.** O laboratório tem como objetivo principal desenvolver atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica, cursos de extensão, consultorias de Engenharia Civil ou afins e a prestação de serviços a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas especializadas afins.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO LABORATÓRIO E SUA ORGANIZAÇÃO**

**Art 3º.** A coordenação será feita por um docente DE, com perfil profissional na área de projeto arquitetônico ou edificações, pertencente ao Departamento de Engenharia Civil, homologado pelo CONDEP-DECIV para um mandato de 02 (dois) anos, com portaria emitida pelo Núcleo de Tecnologia, podendo haver recondução.

**Parágrafo único.** A coordenação pode solicitar renúncia ao cargo a qualquer tempo através de requerimento formalizado ao DECIV, que analisará o pedido e indicará um novo coordenador ao CONDEP para homologação.

**Art 4º.** Caberá ao coordenador, antes de 3 meses do término do mandato, solicitar recondução ou indicar novo Coordenador ao DECIV para homologação no CONDEP/DECIV.

**Art 5º.** No caso de afastamento, o coordenador poderá indicar um substituto para homologação pelo conselho departamental em reunião ordinária ou extraordinária.

**Art 6º.** São atribuições da coordenação de laboratório:

I - Planejar, implementar e administrar ações que garantam o funcionamento do laboratório e sua finalidade;

II - Zelar pela utilização do laboratório, bem como pelos equipamentos e materiais presentes nele;

III - Criar e gerenciar escala de utilização do laboratório;

IV - Solicitar manutenção e troca de equipamentos;

V - Gerenciar aquisições de equipamentos e consumo;

VI - Acompanhar e prestar assistência aos trabalhos realizados no âmbito do Laboratório;

VII - Promover e apoiar, com colaboração de Universidades e Centros de Pesquisa, estudos e pesquisas na área da Engenharia e afins;

VIII - Elaborar e divulgar normas gerais de uso e de segurança dos equipamentos e do espaço e fiscalizar o cumprimento das mesmas;

IX - Organizar e promover atividades de treinamento, de extensão universitária e pesquisa na área que lhe compete, com colaboração ou não de outras instituições e demais profissionais habilitados.

X - Selecionar estagiários para desenvolvimento de atividades no âmbito do laboratório;

XI - Emitir certificados de atividades desenvolvidas no âmbito do laboratório para discentes.

### **DA ESTRUTURA INTERNA**

**Art 7º.** O laboratório fica localizado no Bloco 4D da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus José Ribeiro Filho - Porto Velho/RO e possui 149m<sup>2</sup> com uma sala destinada a realização de desenhos e projetos de arquitetura e edificações, com mesa para professores das disciplinas relacionadas e 01 computador para atividades técnicas pertinentes.

**Art 8º.** Caberá ao coordenador analisar todas as solicitações de uso ou relacionadas ao uso do laboratório.

**Parágrafo único.** A deliberação do coordenador será cabível de recurso no âmbito do CONDEP/DECIV.

**Art 9º.** O CONDEP/DECIV poderá designar um servidor técnico de laboratório para auxiliar nas atividades necessárias.

**Parágrafo único.** A designação do servidor técnico será realizada mediante disponibilidade de servidores especializados em seu quadro.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SUA UTILIZAÇÃO**

**Art. 10.** O uso do laboratório será feito conforme as seguintes prioridades:

I - Aulas de graduação do Núcleo de Tecnologia, em consonância com outras atividades desenvolvidas;

II - Aulas de pós-graduação dos cursos ofertados pelo Núcleo de Tecnologia, em consonância com outras atividades desenvolvidas;

III - Atividades de pesquisa científica de seu coordenador e/ou de pesquisador por ele autorizado;

IV - Atividades acadêmicas práticas vinculadas às aulas;

V - Cursos de extensão sob a responsabilidade do coordenador ou por ele designado;

VI - Demais situações (parcerias, prestação de serviço especializado).

**Art. 11.** A utilização do laboratório só poderá ser feita mediante presença do coordenador e/ou servidor por ele designado, com registro de todos os usuários e atividades desenvolvidas, bem como utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI), os quais são de inteira responsabilidade do usuário.

**Art. 12.** O usuário deverá comunicar imediatamente ao coordenador, técnico de laboratório e/ou responsável do Laboratório, qualquer anormalidade constatada e/ou acidente e/ou dano ocorrido durante a utilização de equipamentos.

**Art. 13.** É vedado aos usuários, com exceção do coordenador e/ou de pessoa por ele autorizada:

I - Entrar com alimentos e/ou bebidas no Laboratório;

II - Fumar no Laboratório;

III - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem prévia consulta ao coordenador do Laboratório;

IV - Manusear equipamentos e/ou substâncias sem conhecimento de sua funcionalidade e/ou sem treinamento prévio ofertado pela coordenação do laboratório;

V - Retirar equipamentos e/ou material de consumo das dependências do Laboratório sem prévia autorização do responsável;

VI - Promover mudança de lugar em equipamento internamente sem prévia autorização do coordenador.

VII - Utilizar equipamentos ou mídias externas (pendrives, cartões sd, micro sd, cd, dvds, e demais outros) que não sejam do laboratório, excetuando solicitação e autorização prévia do coordenador;

VIII - Copiar, fotografar, ou qualquer outra forma de registro, dados que não sejam oriundos de análises próprias, exceto se houver solicitação e autorização escrita pelo coordenador

**Art. 14.** Será afixado, no Laboratório, em local visível, informações sobre a sua utilização das pranchetas, e os nomes dos servidores responsáveis pelo seu manuseio.

**Art. 15.** Todos os danos, perdas, ou má manutenção de qualquer equipamento deverão constar em um relatório do usuário, devendo ser entregue ao Coordenador do Laboratório. Todos os danos causados intencionalmente, ou por utilização indevida ou não autorizada, deverão ser suportados por quem o provocou.

**Art. 16.** Deve ser mantida a limpeza e higiene do Laboratório por parte do usuário após utilização.

**Art. 17.** As banquetas não deverão estar guardadas em cima das pranchetas após seu uso, mas apoiadas no piso, a fim de evitar danos e desgaste no material de desenho das mesas de desenho.

## CAPÍTULO IV

### DAS DEMANDAS DE CUSTO

**Art. 18.** As demandas do LabHidro devem ficar a cargo do Departamento de Engenharia Civil, sendo previstas no plano de ação anual do Núcleo de Tecnologia.

Parágrafo único. A coordenação do laboratório poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, de acordo com as diretrizes e normas da UNIR.

## CAPÍTULO V

### DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 19.** Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas e outros documentos) produzidas por pesquisadores vinculados ao laboratório terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

**Art. 20.** Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao laboratório serão regidos pela Lei Geral de Proteção dos Dados

## CAPÍTULO VI

### DOS ESTAGIÁRIOS NO LABORATÓRIO

**Art. 21.** A coordenação do laboratório poderá selecionar estagiários voluntários e/ou remunerados (quando couber) para desenvolverem atividades de conhecimento prático, cuja duração poderá ser de um semestre letivo, podendo ser renovado por mais um, após avaliação do desempenho pela coordenação.

**Art. 22.** O estagiário deverá estar regularmente matriculado e estará sujeito a todas as exigências de segurança e regras de utilização do laboratório.

**Parágrafo único.** A carga horária dos estagiários deverão estar em consonância com as exigências da UNIR

## CAPÍTULO VII

### DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES GERAIS

**Art. 23.** A apresentação e informações gerais do laboratório devem estar de forma clara e de fácil acesso no sítio do Departamento Acadêmico da Engenharia Civil .

## CAPÍTULO VIII

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 24.** O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pelo CONDEP/DECIV.

**Parágrafo único.** As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do Laboratório.

**Art. 25.** Toda produção científica realizada no laboratório deverá conter menção ao laboratório.

**Art. 26.** Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela coordenação do Laboratório.